



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 14 de maio de 2018 - Nº 1957 - Divulgado em 11/05/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
Convênios	1
2. Atos Administrativos.....	1
Resultado de Licitação.....	1
Ata de Registro de Preços	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão Singular	5
Ata da Sessão.....	5
6. Atos dos Jurisdicionados	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	7
Errata	9

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo TC Nº 15831/17.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Convênios

Convênio Nº: 04/18 -

Termo de Cooperação Técnica 04/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Prefeitura Municipal de Cabedelo

Objeto: Acesso aos Dados Informatizados das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.

Vigência: 14/05/2023

Data da assinatura: 07/05/2018

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 004/2018 - PROCESSO TC nº. 06336/18. Tipo: menor preço por item, Lei 10.520/02, cujo objeto é a aquisição de persianas, para SRP, tendo como vencedora a Empresa: C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda – CNPJ 10673625/0001-78, com o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), perfazendo um total de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital ou pelos telefones 3208-3503/30208 3388. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 11 de maio de 2018. Pregoeiro.

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço TC: 02/2018

Pregão: 02/2018

Processo TC: 00628/18

Empresa Registrada: ZENITE Ltda EPP

Assinatura: 16/04/2018

Vigência: 16/04/2019

ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ
04.708.116/0001-30

Item	Descrição	UND	Quant. Veículos	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Equipamentos GPS sob o sistema de comodato, com	UND	35	R\$ 150,00	5.250,00	5.250,00

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 083/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DIAGM VI Nº 04/2018,

RESOLVE designar RÔMULO SOARES ALMEIDA ARAÚJO, matrícula 370.569-2, para substituir MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO, matrícula 370.493-9, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Auditoria e Gestão Municipal VI – DIAGM VI, a partir do dia 09 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de licença-paternidade.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 084/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legamente conferidas, e tendo em vista o que consta do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Sindicância constituída através da Portaria TC Nº 048/2018 e, ainda, com fulcro no art. 133, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE:**



	instalação. (*)					
2	Prestação do serviço de Monitoramento via satélite.	UND	35	R\$ 11,30	395,83	4.750,00
	Total R\$				5.645,83	10.000,00

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05501/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Antônio Fernandes de Lima, Ex-Gestor(a); Leide Glauca de Brito Barreto, Interessado(a); Rivaldo Joaquim de Santana, Interessado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2172 - 23/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [09331/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Edvardo Herculano de Lima, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03913/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04523/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); Genildo Vasconcelos Cunha Júnior, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Joao Afonso Parente Neto, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04145/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Cícero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04196/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Genildo Vasconcelos Cunha Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03990/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2172 - 23/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [12501/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Raniel Roberto dos Santos, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2172 - 23/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05041/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Derval Olimpio da Silva, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04154/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Api Servicos E Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal Sr. Thiago Picanco Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04336/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Givalberio Alves Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 133/137.

Processo: [05638/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: William Henrique da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado às fls. 224/230 dos autos.

Processo: [05702/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Neoclecio Batista de Andrade, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, venha aos autos exercer o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Cota do Ministério Público de Contas às fls. 267/274.

Processo: [05869/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Fabio Moura de Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, venham aos autos exercerem o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 6169/6287.

Processo: [05874/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a inovação consignada nos itens "5.1.1" e "17.2" do relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, fls. 1.262/1.374 dos autos.

Processo: [05887/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, venham aos autos exercerem o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 2787/3022.

Processo: [05966/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "5.1.3", "11.4.1", "16.0.2", "17.12", "17.13" e "17.14" do relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, fls. 1.784/1.891.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04271/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05555/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Germano Lacerda da Cunha Advogada: Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [05446/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06151/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00250/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [04410/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Aderaldo Pereira Netto, Gestor(a); Joaquim Quirino da Silva Júnior, Ex-Gestor(a); Joilto Goncalves de Brito, Contador(a); Tales da Silva Araujo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04410/17, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Congo, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Congo, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Congo que observe os limites constitucionais quando da realização das despesas, evitando a reincidência da inconformidade verificada inicialmente na instrução processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas vindouras. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

Ato: Acórdão APL-TC 00251/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [04695/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Jose Arnobio Pereira de Melo, Gestor(a); Ygor Damasio de Freitas Queiroz, Ex-Gestor(a); João Bosco Freitas Chaves, Contador(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04695/17, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São João do Tigre, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Presidente Ygor Damásio de Freitas Queiroz; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o Voto do Relator, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas prestadas pelo Sr. Ygor Damásio de Freitas Queiroz, na qualidade de ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre, relativas ao exercício financeiro de 2016. 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de



Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São João do Tigre, no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, com vistas a evitar a reincidência da falha ora verificada em exercícios vindouros. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

Ato: Acórdão APL-TC 00235/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [05466/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Altemar Bezerra da Nobrega, Responsável; Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2017, SR. ALTEMAR BEZERRA DA NÓBREGA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de maio de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00252/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [05615/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Francisco Martins da Nobrega, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Gustavo Lacerda Estrela Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05615/18, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Francisco Martins da Nobrega, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo Sr. Francisco Martins da Nobrega, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício financeiro de 2017. 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00033/18

Processo: [05555/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Evandro Maia Pimenta, Gestor(a); Germano Lacerda da Cunha, Ex-Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Germano Lacerda da Cunha Advogada: Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de maio de 2018 pela advogada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB durante o exercício financeiro de 2016, Sr. Germano Lacerda da Cunha, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.645. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.841, onde a ilustre defensora pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a dificuldade para reunir a documentação necessária à elaboração da contestação do gestor do Parlamento Mirim de Belém do Brejo do Cruz/PB. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pela Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, advogada do Sr. Germano Lacerda da Cunha, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de maio de 2018

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2743 - 24/05/2018 - 1ª Câmara

Processo: [05122/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Vani Leite Braga de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Construtora Cristo Rei Ltda, Interessado(a); Livramento Construções Serviços E Projeto Ltda, Interessado(a); São Bento Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); São José Construções E Serviços Ltda (12.499.326-0001/94), Interessado(a); Damiao Cavalcanti dos Santos, Interessado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Celso Fernandes da Silva Junior, Advogado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a).

Sessão: 2745 - 07/06/2018 - 1ª Câmara

Processo: [05220/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Jose Airton Pires de Souza, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10023/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10216/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13709/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15568/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03872/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcial e excepcionalmente, o pedido de prazo complementar para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [03878/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcial e excepcionalmente, o pedido de prazo complementar para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional e Administrativa, mais especificamente em relação a esta a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e, em relação àquela, os princípios constitucionais da Administração Pública e o Princípio da Igualdade. Diante das irregularidades verificadas pelo Órgão Técnico relativas ao Pregão nº 396/2017 quando da análise dos procedimentos atinentes ao certame ora questionado, e do risco da continuidade do certame, sem que sejam feitas as correções, de modo a tornar o procedimento inserido nos parâmetros legais que regem a matéria. Considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que não restaram esclarecidas as dúvidas suscitadas em relação à lisura do procedimento competitivo. Visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento isonômico que deve ser dado aos participantes do procedimento de licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 396/2017 levado a efeito pela Secretária de Administração do Estado da Paraíba, na fase em que se encontrar, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 2. A citação da Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias e da Pregoeira Responsável, Sra. Albamirte de Aguiar, a fim de que cumpra esta determinação, e para que apresente defesa, no prazo de 15 dias, acerca dos fatos questionados nos autos do processo; 3. A citação da Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, bem como do Diretor do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, para que se abstenham de celebrar qualquer contrato com base no Pregão Presencial nº 396/2017 ou em ata de registro de preços dele decorrente. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de maio de 2018. Antônio Cláudio Silva Santos Conselheiro Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2897 - Ordinária - Realizada em 24/04/2018

Texto da Ata: ATA DA 2897ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2018. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo convidados a compor o quorum, em virtude das ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - BPPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram retirados de pauta o Processo TC Nº 10257/14 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como os Processos TC Nºs 02663/14, 00923/17, 09838/17, 14979/17, 18869/17, 18983/17, 20838/17, 00948/18, 14449/16, 14451/16, 15092/16, 15115/16, 16471/16, 02217/17, 02218/17, 02219/17, 02220/17, 03220/17, 03249/17, 03461/17, 03486/17, 03506/17, 03511/17, 03518/17, 03521/17, 03556/17, 03558/17, 08786/17, 09830/17, 10044/17, 10163/17, 10505/17, 14176/17, 16633/17, 19286/17, 19294/17, 01955/18, 01956/18, 04675/18, 04903/18, 04904/18, 04911/18, 04914/18, 04917/18, 05241/18, 05553/13, 09402/17, 04429/15, 05843/17, 16840/17, 19938/17, 03578/17, 19243/17, 19996/17, 19998/17, 00050/18, 03892/18, 04323/18, 04339/18 - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs 04568/15, 12332/15, 09374/08, 00713/18 – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem assim os Processos TC Nºs 08811/14, 01722/15, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a pauta de Julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18559/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18588/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00011/18

Processo: [07750/18](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Albamirte de Aguiar, Interessado(a).



MELO. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, PROCESSO TC Nº 11001/17. Referido processo é decorrente da Sessão dia 10 de abril de 2018. Naquela Ocasão, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência ao Relator, que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Pires, OAB/PB 3994, que pediu pela suspensão das obras. O douto Procurador de Contas acompanhou integralmente o parecer de Dr. Luciano constante nos autos. O Relator votou no sentido de TOMAR conhecimento parcial da denúncia, e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente nos aspectos passíveis de conhecimento; RECOMENDAR a administração municipal que implemente instrumentos que assegurem o exercício satisfatório das funções fiscal (recolhimento de impostos), jurídica (direito de propriedade) e de planejamento; e COMUNICAR aos interessados. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo emitiu voto vista no sentido de NÃO conhecer da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto vista. Colhidos os votos os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por maioria, contrário ao voto do Relator, NÃO conhecer da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Dando seqüência à pauta de Julgamento, foi solicitada a inversão dos itens 59(Processo TC 10145/17), 68(Processo TC 02713/18) e 66(Processo TC 12269/17). Desta forma, na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 10145/17. Concluso o relatório, registrada a presença da representante da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação e a ata de registro de preços; RECOMENDAR ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2018. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 02713/18. Concluso o relatório, registrada a presença da representante da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; e ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC Nº 12269/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante do Senhor Allan Seixas de Sousa, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que requereu pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la procedente; APLICAR multa pessoal ao Senhor Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Senhor Allan Seixas de Sousa, para que sejam atendidas as recomendações da AGEVISA referente à Policlínica Municipal, como também, seja anulado o ato de nomeação da Senhora Josefa Mayara Gonçalves de Sousa (cunhada do Prefeito) do cargo de Chefe de Gabinete, em virtude de configuração de nepotismo e que sejam cessados os pagamentos de forma diferenciada aos médicos que se submeteram ao mesmo concurso, conforme destacou a Auditoria; DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão aos autos ao Processo TC 00119/18 para subsidiar o acompanhamento de gestão do exercício de 2018; e RECOMENDAR ao Gestor de Cachoeira dos Índios que adote medidas para correção das falhas detectadas. Retomando a normalidade da Pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº

06739/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da determinação contida no item "1" da Resolução RC2-TC 00153/14; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00(um) mil reais, a Senhora Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, com fulcro no art. 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO DE 30(trinta) dias à atual administração para apresentar a documentação reclamada pelo Órgão Técnico deste Tribunal. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 05612/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Luciano constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 007/2015 e o contrato dele decorrente; e DETERMINAR o retorno dos autos ao Órgão de Instrução para verificar a realização das despesas referentes a presente licitação e contrato e análise da quantificação do suposto sobrepreço. PROCESSO TC Nº 03276/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a licitação ora analisada; e RECOMENDAR ao gestor que observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, como também, a Lei Complementar 123/06, para assim evitar as falhas aqui debatidas. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 11632/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, INTIMAR o atual gestor do Projeto Cooperar para que apresente o procedimento de tomada de contas do Convênio 085/12 e os extratos bancários relacionados ao mencionado convênio; e INTIMAR a Senhora Maria Aparecida da Silva, Presidente da Associação dos Artesões de Marizópolis, para apresentar defesa a respeito das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 03635/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e no mérito, JULGUE-A procedente; APLICAR multa pessoal ao Senhor Flávio Roberto Malheiros Feliciano, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Sapé para que tome as medidas saneadoras referente à regularização do seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias irregulares, de modo que as vagas existentes possam ser preenchidas por servidores aprovados e classificados em concurso público e regularize a situação dos servidores cedidos, tudo conforme relatório da Auditoria. PROCESSO TC Nº 01411/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela improcedência da denúncia. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe "G" ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC NºS 03474/15, 18233/17, 18454/17, 18465/17, 18468/17, 18469/17, 18470/17, 19595/17, 00006/18, 00026/18, 00027/18, 00029/18, 00030/18, 06290/18, 06368/18, 06373/18, 06506/18, 06664/18, 06665/18, 06666/18, 06667/18, 06668/18, 06669/18, 06745/18, 06747/18, 06749/18, 06751/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste



Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nº 05544/16, 00890/17, 00910/17, 02175/17, 02176/17, 02177/17, 02178/17, 02180/17, 02181/17, 02182/17, 02183/17, 02184/17, 02185/17, 02186/17, 01076/18, . Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC Nºs 11612/16, 11644/16, 15114/17, 15396/17, 15567/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC Nºs 17362/17, 20439/17, 20448/17, 20450/17, 20452/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11252/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração, por atender os pressupostos da tempestividade, legitimidade e instrumentalidade, e, no mérito, pelo NÃO provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2-TC- 00669/15. PROCESSO TC 11438/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração, por atender os pressupostos da tempestividade, legitimidade e instrumentalidade, e, no mérito, pelo NÃO provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2-TC- 01061/1. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC – Nº 10070/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC- 01430/17; JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão, relativos ao exercício de 2018. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 24 de abril de 2018.

Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL/ESTADUAL
Data do Certame: 14/05/2018 às 10:00
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 146.368,21
Observações: Serviço de Engenharia - toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [38250/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoramento e treinamento na gestão do SUS/SISAB.
Data do Certame: 18/05/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [38265/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para realizações de ultrassonografia, acompanhando de laudo médico na Policlínica do Município de Casserengue.
Data do Certame: 18/05/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [38269/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços especializados na realização de exames de eletrocardiogramas, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde deste município.
Data do Certame: 18/05/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [38301/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de laboratório de análise clínicas para realizar exames laboratoriais em pessoas carentes deste Município.
Data do Certame: 18/05/2018 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [38359/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 24/05/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 390.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [38385/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de tecidos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 18/05/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [38160/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de horas/máquina de trator agrícola, para atender os pequenos agricultores do Município de Alagoa Grande no preparo do solo para plantio.
Data do Certame: 21/05/2018 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [38223/18](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [38402/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 18/05/2018 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [38412/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Vam (Transporte Sanitário), para 10 passageiros, de acordo com a Proposta Nº 10473.821000/1170-02, conforme Termo de referência
Data do Certame: 23/05/2018 às 08:00
Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [38424/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB.
Data do Certame: 21/05/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 843.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [38464/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviço de locação e manutenção de softwares de contabilidade, folha de pagamento, tributos, nota fiscal, etc., destinados ao município
Data do Certame: 04/04/2018 às 11:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [38521/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONTRATO 2019477-15, CELEBRANDO COM A CAIXA ECONOMÔMICA FEDERAL, SICONV Nº 845965: RUA FRANCISCO DÉCIO SARAIVA, ENGENHEIRO FLÁVIO MARQUES, RUA FRANCISCA FERNANDES, RUA FRANCIMEIRE ROLIM DE ALBUQUERQUE, TRAVESSA LUIZ PAULO DA SILVA, RUA ELIAS HERMENEGILDO DA SILVA-PIO X, RUA JOSÉ PETRO QUIRINO(ESPERANÇA) E RUA RODOVALHO DE ALENCAR.
Data do Certame: 28/05/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 714.326,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [38621/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS TIPO PICK-UP 0 KM DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Data do Certame: 16/05/2018 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [38630/18](#)

Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de impressão digital, para atender todas as Secretarias e Prefeitura do município de Esperança-PB.
Data do Certame: 22/05/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [38651/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de produtos e Materiais Odontológicos destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município.
Data do Certame: 23/05/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [38654/18](#)
Número da Licitação: 00070/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde deste Município, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02, 03, 04)
Data do Certame: 24/05/2018 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 305.188,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [38656/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de Transporte Escolar do item remanescente
Data do Certame: 17/05/2018 às 08:15
Local do Certame: AV. DEP. ALVARO GAUDÊNCIO, 60, CENTRO, S. BRANCA

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [38658/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de arranjos florais, ornamentação para eventos e coroas de flores para homenagem póstumas.
Data do Certame: 17/05/2018 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL
Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [38673/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS NA MODALIDADE DE LEILÃO
Data do Certame: 21/05/2018 às 08:30
Local do Certame: Escola de Serviço Público do Estado - ESPEP
Valor Estimado: R\$ 177.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [38687/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e Material permanente para unidade Básica de Saúde, do município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/05/2018 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [38688/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Minervino Miranda
Data do Certame: 25/05/2018 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 160.487,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [38708/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal, utilizados pela a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 22/05/2018 às 14:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [38712/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços mecânicos diversos destinados a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal, utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 22/05/2018 às 15:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [38714/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de uma máquina escavadeira hidráulica sobre esteiras, destinada a Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura deste Município, para regularização do acesso e acomodação dos resíduos sólidos no terreno onde é depositado o lixo deste município
Data do Certame: 22/05/2018 às 08:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [37001/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [37002/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROMÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [37080/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [37087/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.
